



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CIDADELA**

# **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CACIFOS**

**Ano letivo 2026/2027**

## Regulamento de Utilização dos Cacifos

### Artigo 1.º – Objeto e Definição

1. O presente regulamento define as regras de atribuição, requisição e utilização dos cacifos disponibilizados pelo Agrupamento de Escolas da Cidadela, bem como as responsabilidades decorrentes da sua utilização.
2. Entende-se por cacifo o compartimento individual, integrado em conjuntos localizados nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento, destinado a que os alunos possam guardar o material necessário à frequência das atividades letivas.

### Artigo 2.º – Regras Gerais de Utilização

1. Qualquer aluno do Agrupamento de Escolas da Cidadela tem direito a requisitar e utilizar um cacifo, nas condições previstas no presente regulamento, desde que haja disponibilidade.
2. Cada aluno apenas pode requisitar e ter atribuído um único cacifo.
3. A atribuição e utilização do cacifo são pessoais e intransmissíveis, sendo válidas por um ano letivo, não havendo lugar a renovação automática.
4. O aluno a quem for atribuído um cacifo tem o dever de o utilizar exclusivamente para os fins previstos no presente regulamento e de o manter no mesmo estado de limpeza e conservação em que o recebeu.
5. Cada aluno é responsável por adquirir e colocar um cadeado no respetivo cacifo.
6. Caso o aluno verifique que o seu cacifo apresenta alguma deficiência ou dano não provocado por si, ou indícios de vandalismo, deve comunicar a situação, com a maior brevidade possível, ao Diretor de Turma.

### Artigo 3.º – Requisição e Desistência do Cacifo

1. A requisição do cacifo deve ser feita, preferencialmente, no início do ano letivo, através de formulário próprio, disponibilizado na página do Agrupamento. Este formulário deve ser entregue ao Diretor de Turma.
2. Caso o aluno desista da utilização do cacifo no decurso do ano letivo, deve o próprio ou, quando menor de idade, o respetivo Encarregado de Educação, comunicar esse facto, por escrito, ao Diretor de Turma.

### Artigo 4.º – Atribuição

1. Os alunos que não sejam contemplados na atribuição inicial ficam registados em lista de espera, sendo satisfeitos os respetivos pedidos à medida que existam cacifos disponíveis.

### Artigo 5.º – Pagamento Anual

1. O aluguer do cacifo tem um custo anual de 5€ acrescido de 5€ de caução para situações de dano, caução essa que será devolvida no final do ano, após a entrega do cacifo em bom estado.
2. O pagamento é efetuado nos serviços administrativos da escola sede, no ato da atribuição do cacifo, e não é reembolsável em caso de desistência no decurso do ano letivo.
3. O valor referido no n.º 1 destina-se a cobrir os encargos de manutenção e conservação dos cacifos, podendo ser atualizado por decisão da Diretora no início de cada ano letivo.

## **Artigo 6.º – Normas de Utilização**

1. O acesso aos cacifos deve ser feito apenas durante os intervalos, não podendo, em circunstância alguma, pôr em causa o normal funcionamento das aulas.
2. Os alunos devem esvaziar o respetivo cacifo até ao último dia de aulas do ano letivo.
3. Terminadas as aulas, o Agrupamento pode retirar qualquer objeto que se encontre no interior dos cacifos que não tenham sido esvaziados no prazo estabelecido.
4. Não é permitida qualquer alteração ao cacifo, nomeadamente a colagem, no interior ou no exterior, de autocolantes ou outros materiais.
5. Constituem motivo para a perda do direito à utilização do cacifo, designadamente, as seguintes situações:
  - a) utilização para fins diferentes dos previstos no presente regulamento;
  - b) guarda de materiais ilícitos, perigosos ou de substâncias suscetíveis de provocar danos;
  - c) utilização por aluno diferente daquele a quem o cacifo foi atribuído;
  - d) utilização de forma que ponha em causa o normal funcionamento das aulas, designadamente chegar atrasado por ter ido ao cacifo, ou aí esquecer material escolar necessário à aula.

## **Artigo 7.º – Verificação e Abertura de Cacifos**

1. Sempre que a Direção o entenda necessário, pode solicitar ao aluno a abertura do respetivo cacifo.
2. A Direção reserva-se o direito de proceder à abertura dos cacifos sempre que se suspeitem, ou sejam detetadas, irregularidades graves ou que ponham em risco a comunidade escolar, cessando de imediato a requisição, sem prejuízo da instauração de outros procedimentos previstos no Regulamento Interno ou na lei geral.
3. A perda do direito à utilização do cacifo é comunicada por escrito ao Encarregado de Educação ou ao aluno, quando maior de idade.

## **Artigo 8.º – Responsabilidades**

1. Os Encarregados de Educação são responsáveis pelo pagamento dos prejuízos causados nos cacifos atribuídos aos seus educandos, sempre que se comprove o envolvimento destes nos danos verificados.
2. O Agrupamento não se responsabiliza pelo furto, extravio ou quaisquer outros danos provocados por terceiros em objetos depositados nos cacifos.

## **Artigo 9.º – Casos Omissos**

Todas as situações omissas no presente regulamento serão devidamente analisadas e decididas pela Direção do Agrupamento, mediante audição das partes interessadas, salvaguardando os seus direitos e interesses legalmente protegidos

A Diretora